

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002722/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064685/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.003298/2017-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I – A partir de **1º de julho de 2017**:

- a) **R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados em geral.
- b) **R\$ 1.064,00 (Um mil e sessenta e quatro reais)** para os empregados durante os primeiros trinta (30) dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUARTA - VENDEDOR**

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam há mais de **2 (dois) meses**,

predominantemente, função de vendedor ou equivalente **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de julho de 2017** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário de **julho de 2016** para os trabalhadores que ganham salários superiores ao piso da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo segundo** – Aos empregados admitidos a partir de **1º de julho de 2016** ser-lhes-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
<b>Julho/2016</b>	<b>2,56%</b>	<b>Janeiro/2017</b>	<b>1,12%</b>
<b>Agosto/2016</b>	<b>1,90%</b>	<b>Fevereiro/2017</b>	<b>0,70%</b>
<b>Setembro/2016</b>	<b>1,59%</b>	<b>Março/2017</b>	<b>0,46%</b>
<b>Outubro/2016</b>	<b>1,51%</b>	<b>Abril/2017</b>	<b>0,14%</b>
<b>Novembro/2016</b>	<b>1,34%</b>	<b>Mai/2017</b>	<b>0,06%</b>
<b>Dezembro/2016</b>	<b>1,27%</b>	<b>Junho/2017</b>	<b>0,00%</b>

**Parágrafo terceiro** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na função.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONADO

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito ao reajuste de que tratam o *caput* da cláusula quinta e seu parágrafo segundo, somente na parte fixa de suas remunerações.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que perceberem comissões será assegurado, mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**, previsto na letra "a" da cláusula terceira desta Convenção.

**Parágrafo Segundo** – Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula quinta e seu parágrafo segundo, os empregados puramente comissionados.

### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizado, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a **dez por cento (10%) do salário percebido**.

**Parágrafo Primeiro** - Deverão as empresas proceder a conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo** - As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ARREDONDAMENTO**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real **(R\$ 1,00)** imediatamente superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DOS COMISSIONADOS**

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

**Parágrafo Único** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período-base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS**

Fica assegurado para o empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis, e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver no mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS COMISSIONADOS**

Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DAS COMISSÕES**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre as quais foram calculadas as comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, até, no máximo, juntamente com o salário do mês de **Setembro de 2017** o pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização pelo índice do INPC – IBGE “pro rata tempore” e demais cominações legais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitem até cinco (05) dias após o recebimento do **Aviso de Férias**.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de **dez por cento (10%) sobre o Salário Mínimo Profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato suscitado, pagarão o valor correspondente a **dois salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo único** – As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no *caput* desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO - CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio-creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional à empregada que perceba até **4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais**, para cada filho de até **seis (06) anos de idade**.

**Parágrafo Primeiro** - As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio-creche. Também não tem direito ao auxílio- creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio-creche não integra salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro** - As empregadas para fazerem jus ao auxílio-creche deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto** - As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio-creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto** - As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto** – No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a)de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio-creche será feito diretamente à Creche.
- b) No caso do filho(a) de comerciarista estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio-creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo** - Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio-creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio-Creche sob forma de reembolso-creche, diretamente aos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até um dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) Até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único** – O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DE HORÁRIO**

No período de aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de **10% (dez por cento)** do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias**, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no aludido período o prazo relativo ao aviso prévio.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA**

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**.
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo** - A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**



Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcionará da seguinte forma:

- a) Empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento da redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;
- b) A compensação de que trata a presente convenção se dará dentro do mês e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **30 (trinta) horas** por trabalhador;
- d) As horas de trabalho excedente à jornada de oito horas diárias, até o limite de duas, e não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de 50%. As excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes de dez diárias serão pagas como extras e acrescidas do adicional de 100%.
- e) A compensação de que se trata a presente convenção contempla a hipótese do art. 60 da CLT, na forma do Enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;
- f) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;
- g) As empresas que utilizarem a compensação mensal, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento das prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

**Parágrafo Único** – As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação com respectivo aumento de jornada dentro do mês, não poderão ser objetos de compensação nos meses subsequentes.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um) ano de serviço**, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

**Parágrafo Único** – Considera-se um mês a fração igual ou superior a quinze (15) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BEBEDOURO**

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **07 (sete) anos** de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **06 (seis) faltas ao ano**.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados:

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico dimensional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de duzentos e setenta dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico ocupacional desde que o último exame tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base territorial do município de **Antonio Prado e Nova Roma do Sul** poderão eleger um Delegado Sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma com a duração do mandato da diretoria.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do RS (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** de salário já reajustado do mês de **Julho de 2017** de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, estando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **16 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no "caput", na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente dissídio, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário reajustado do mês de **setembro de 2017** e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia **10 de outubro de 2017** e 4% (quatro por cento) do salário reajustado do mês de **outubro de 2017** e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia **10 de novembro de 2017**; mediante guias que serão fornecidas pelo Sindicato Suscitante. O recolhimento fora do prazo estipulado sofrerá acréscimo de 15% (quinze por cento) de multa no primeiro mês e 50% (cinquenta por cento) nos meses subseqüentes, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantos e Suscitados, cópias das guias de Contribuição Sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subseqüente à data-base.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante **um (01) dia** quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político partidário ou ofensivo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÓRUM COMPETENTE**

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento de qualquer controvérsia ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

CRISTIANE COLOMBO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.